



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Nº: NQS 007
Data: 02/03/26
Rev.: 03

Elaborador: Denise Ribeiro		Documento Nº: NQS 007 - REV.: 02		
Análise Crítica: Ernesto Dornelles Vinicius Henke Silvio Silveira Guilherme Porto		Data: 02/03/2026		
Aprovadores				
Presidente: Paulo José Kolberg Bing		Gerência Geral: Silvio Moises da Silveira		
Distribuição				
Meio Eletrônico (x)		Papel (x)		
Histórico				
Última Revisão	Revisado por	Data	Aprovadores	Alterações
03	Guilherme Porto	02/03/2026	Ricardo Alves Silvio Silveira	Atualização geral e inclusão da aceitação de assinatura digital (E-Notariado e Gov.br) para todos os processos, quando solicitado pelo associado.
02	Denise Ribeiro	29/03/2022	Paulo Bing Silvio Silveira	Atualizado nos itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6. Revisão geral de itens relativos ao 2.1.10 e Exclusão das movimentações por Ausência (antigo 2.1.11), e reordenado até o final.
01	Denise Ribeiro	13/08/2018	José Naja Myron Moraes	Incluído nas transferências que o associado recebe nova data de admissão e nova sequência de matrícula.
00	-	05/09/2014	Francisco Schmidt/ Myron Moraes	Emissão inicial.

1. OBJETIVO

A presente norma interna é um documento para emitir regras e diretrizes administrativas, no que se refere a movimentação associativa.

2. REGRAS

2.1 TIPOS DE MOVIMENTAÇÃO ASSOCIAÇÃO:

2.1.1 Cancelamento

Considera-se **cancelamento definitivo** a situação em que não há possibilidade de retorno ao quadro social do Clube por meio da mesma matrícula, nos seguintes casos:

a) Contribuintes Efetivos (CEF): que solicitam o cancelamento, cientes de que o valor da joia não será devolvido.

b) Contribuintes Efetivos (CEF): com valores em aberto superiores ao valor de uma nova joia.



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Nº: NQS 007
Data: 02/03/26
Rev.: 03

c) Contribuintes Ex-Dependentes (CED/BD ou BJV): que solicitaram o cancelamento ou inativação, e desejam retornar, mesmo após completarem 30 (trinta) anos de idade, perdendo, nesse caso, o direito de se enquadrar na categoria.

d) Títulos Patrimoniais Proprietários B: cancelados automaticamente em razão do descumprimento do contrato de aquisição ou quando o valor das promissórias em aberto supera o valor de um novo título, tornando inviável o parcelamento.

e) Títulos pessoais e intransferíveis (Eméritos): em casos de falecimento do titular ou desistência por parte de seus dependentes.

f) Matrículas acrescidas da condição Especial (AE/BE): quando submetidas a processo de transferência, processo que o associado recebe uma nova matrícula - Matrículas acrescidas da condição de Especial (AE/ BE), por ocasião passarem por processo de transferência, pois estes associados recebem uma nova matrícula no processo em andamento.

Parágrafo único — Para efeitos exclusivos de controles internos, poderá ser efetuado o cancelamento dos títulos BJV e BD antes da quitação das promissórias, desde que estas se encontrem vencidas há período superior a 12 (doze) meses e que não possam mais ser submetidas a um processo de readmissão.

2.1.2 Inativação

O associado poderá solicitar a inativação de seu título desde que este esteja quitado, ou será considerado inativo automaticamente ao deixar de quitar:

- a) Título patrimonial B** - a décima segunda contribuição associativa mensal consecutiva; ou
- b) Título patrimonial A e Eméritos** - a terceira contribuição anual consecutiva, conforme sua categoria.

Parágrafo primeiro — Poderão permanecer inativos, por tempo indeterminado, os associados das categorias Patrimoniais A, Patrimoniais B (desde que quitados) e Eméritos.

Parágrafo segundo — Para as categorias de Ex-Dependentes (CED/BD/BJV) não há opção de inativação, somente cancelamento definitivo.

Parágrafo terceiro — Todas as categorias inativas estarão sujeitas às normas de readmissão ao quadro social do Clube, bem como ao pagamento de taxas e contribuições conforme valores vigentes, definidos pelo Conselho Fiscal.

2.1.3 Readmissão

Será concedida a readmissão ao associado nas seguintes hipóteses:

a) Títulos Patrimonial B e BE: desde que estejam quitados, inativos por período superior a 12 (doze) meses, seja por solicitação de inativação ou por inadimplência (conforme item 2.1.2), e não possuam qualquer outra restrição.

b) Títulos Patrimonial A, AE e Eméritos: desde que estejam quitados, e cujo titular tenha deixado de pagar a terceira anuidade consecutiva, seja por solicitação de inativação ou por inadimplência, e não possuam qualquer outra restrição.



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Nº: NQS 007

Data: 02/03/26

Rev.: 03

Parágrafo primeiro – Todas as categorias acima mencionadas, bem como seus dependentes, estarão sujeitas ao pagamento, além do pagamento das mensalidades e anuidades, da taxa de readmissão, cujo valor será definido pelo Conselho Fiscal do Clube.

Parágrafo segundo – As categorias sociais que não se enquadrarem nos critérios de readmissão somente poderão regularizar sua situação mediante o pagamento integral de todos os valores correspondentes ao período em que o título permaneceu inativo, sujeitos a valores corrigidos incluindo encargos financeiros.

Parágrafo terceiro – A cada processo de readmissão:

I – O associado receberá uma nova data de admissão, não sendo computados os períodos anteriores para efeitos de processo de “Remido”.

II – Poderá receber uma nova matrícula, caso a original já tenha sido reaproveitada.

Parágrafo quarto – Fica vedada a participação dos associados reingressados por este processo em campanhas promocionais, conforme critérios definidos pela Diretoria Geral para cada campanha.

2.1.4 Transferências

Será concedido o direito de transferência aos títulos Patrimoniais B, BE, A e AE, desde que:

- a) estejam devidamente quitados.
- b) se encontrem em dia com todas as obrigações associativas (titular e dependentes); e
- c) não apresentem qualquer outra restrição.

Parágrafo primeiro – A condição Especial (letra “E”) acrescida aos títulos Patrimonial B e A é pessoal e intransferível, extinguindo-se automaticamente no momento da transferência.

Parágrafo segundo – Em cada processo de transferência:

I – O associado receberá uma nova data de admissão, não sendo computados os períodos anteriores para efeitos de processo de “Remido”.

II – O associado poderá receber uma nova matrícula, caso a original já tenha sido reaproveitada.

Parágrafo terceiro – Todas as categorias acima estarão sujeitas ao pagamento da taxa de transferência, cujo valor será definido pelo Conselho Fiscal do Clube.

Parágrafo quarto – O Clube e seus representantes não poderão, em hipótese alguma, intermediar ou se envolver na negociação de venda do título, limitando-se exclusivamente à formalização do processo de transferência.

Parágrafo quinto – Todo e qualquer pedido de transferência estará sujeito à análise e deferimento da Diretoria e da Presidência do Clube.

Parágrafo sexto – O título somente poderá ser transferido a uma única pessoa, havendo apenas um titular por matrícula.

Parágrafo sétimo – O processo de transferência deverá ser realizado presencialmente na Secretaria Social do Clube.

Parágrafo oitavo – Todo processo de transferência somente será efetivado mediante a apresentação integral da documentação atualizada exigida pelo Clube, conforme lista de requisitos de cada tipo de transferência.



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Nº: NQS 007

Data: 02/03/26

Rev.: 03

2.1.5 Transferência entre terceiros

Considera-se transferência entre terceiros aquela em que o titular transfere o título a pessoa que não possua vínculo familiar direto com ele.

Parágrafo primeiro – A taxa de transferência deverá ser paga no ato do processo, juntamente com a apresentação de toda a documentação exigida pelo Clube para sua conclusão. O pagamento da referida taxa poderá ser realizado de acordo com as condições vigentes estabelecidas.

Documentação:

I – Formulário de transferência fornecido pelo Clube (disponível na Secretaria Social), com no mínimo validade de um ano, devidamente preenchido e com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do associado titular do título, ou, alternativamente, assinado por meio de assinatura digital com validade jurídica - plataformas GOV.BR (nível Prata ou Ouro), certificado digital ICP-Brasil ou e-Notariado, devendo, neste caso, o documento ser apresentado em formato PDF juntamente com as comprovações de validação para conferência de sua autenticidade.

A critério do Clube, e sempre que julgar necessário, poderá ser encaminhado o processo para análise, também solicitar documentação complementar para a adequada verificação do documento declarado.

II – RG e CPF do novo proprietário, do titular e dos seus dependentes. Para os dependentes filhos, poderá ser aceita a apresentação da Certidão de Nascimento.

III – Para inclusão de Cônjuge ou Companheiro(a), Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, sendo também admitido o modelo de declaração fornecido pelo Clube, devidamente preenchido e com reconhecimento de firma em cartório de todas as assinaturas exigidas (titular, companheiro(a) e duas testemunhas), ou, alternativamente, assinado digitalmente com validade jurídica – plataformas GOV.BR (nível Prata ou Ouro), certificado digital ICP-Brasil ou e-Notariado, devendo, neste caso, o documento ser apresentado em formato PDF juntamente com as comprovações de validação para conferência de sua autenticidade.

A critério do Clube, e sempre que julgar necessário, poderá ser encaminhado o processo para análise e solicitado documentação complementar para a adequada verificação do documento declarado.

IV – No caso de transferência realizada por procuração, deverá ser anexada ao processo cópia do instrumento procuratório, bem como cópia do RG e CPF do procurador, independentemente de qual das partes esteja representando.

2.1.6 Transferência em linha reta

Considera-se transferência em linha reta aquela realizada pelo associado titular, em vida, a favor de um dos seguintes familiares consanguíneos: pai, mãe, avô, avó, irmãos, cônjuge/companheiro(a) ou netos, desde que devidamente comprovado o vínculo por meio de documentos oficiais.

Parágrafo único – Para a formalização do processo de transferência em linha reta, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Formulário de transferência fornecido pelo Clube (disponível na Secretaria Social), com no mínimo validade de um ano, devidamente preenchido e com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do associado titular do título, ou, alternativamente, assinado por meio de assinatura digital com validade jurídica - plataformas GOV.BR (nível Prata ou Ouro), certificado digital ICP-Brasil ou e-Notariado, devendo, neste caso, o



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Nº: NQS 007

Data: 02/03/26

Rev.: 03

documento ser apresentado em formato PDF juntamente com as comprovações de validação para conferência de sua autenticidade.

A critério do Clube, e sempre que julgar necessário, poderá ser encaminhado o processo para análise, também solicitar documentação complementar para a adequada verificação do documento declarado.

II – RG e CPF do novo proprietário, do titular e dos seus dependentes. Para os dependentes filhos, poderá ser aceita a apresentação da Certidão de Nascimento.

III – Para inclusão de Cônjuge ou Companheiro(a), Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, sendo também admitido o modelo de declaração fornecido pelo Clube, devidamente preenchido e com reconhecimento de firma em cartório de todas as assinaturas exigidas (titular, companheiro(a) e duas testemunhas), ou, alternativamente, assinado digitalmente com validade jurídica – plataformas GOV.BR (nível Prata ou Ouro), certificado digital ICP-Brasil ou e-Notariado, devendo, neste caso, o documento ser apresentado em formato PDF juntamente com as comprovações de validação para conferência de sua autenticidade.

A critério do Clube, e sempre que julgar necessário, poderá ser encaminhado o processo para análise e solicitado documentação complementar para a adequada verificação do documento declarado.

IV – No caso de transferência realizada por procuração, deverá ser anexada ao processo cópia do instrumento procuratório, bem como cópia do RG e CPF do procurador, independentemente de qual das partes esteja representando.

V – RG e CPF do proprietário do título quando a transferência ocorrer entre irmãos, para comprovação do parentesco.

VI – RG e CPF do pai do novo proprietário do título quando a transferência ocorrer entre avô/avó e neto, para comprovação do parentesco.

2.1.7 Transferência por falecimento

Considera-se transferência por falecimento aquela em que, em razão do óbito do associado titular, o título é transmitido a um herdeiro direto, devidamente reconhecido em processo de inventário ou por termo de renúncia dos demais herdeiros.

Parágrafo primeiro – Este tipo de processo poderá ser encaminhado, se necessário, para análise da Assessoria Jurídica do Clube antes de seu deferimento.

Parágrafo segundo – Para a formalização da transferência por falecimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Óbito do associado titular falecido;

II – Partilha de bens ou Alvará Judicial, constando expressamente a quem de direito ficará o título, acompanhados das cópias das seguintes partes do processo:

a) abertura;

b) identificação das partes envolvidas;

c) citação do título;

d) encerramento;

III – Cópia do documento de identidade de todos os envolvidos;

IV – Formulário de transferência disponibilizado pela Secretaria Social do Clube, devidamente



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Nº: NQS 007

Data: 02/03/26

Rev.: 03

preenchido.

Parágrafo terceiro – Será isento do pagamento da taxa de transferência o processo em que o título do titular falecido for transmitido a herdeiro direto, devidamente comprovado.

Parágrafo quarto – Nos casos em que o título não constar do inventário, poderá ser avaliada a possibilidade de transferência mediante a apresentação de termo de renúncia dos herdeiros, em favor de apenas um deles.

Parágrafo quinto – Todos os herdeiros legais da partilha poderão formalizar termo de renúncia em favor de um único herdeiro, desde que o documento esteja atualizado, com no mínimo um ano de validade, contendo as assinaturas de todos os renunciantes, com reconhecimento de firma em cartório, ou, alternativamente, assinado digitalmente com validade jurídica – plataformas GOV.BR (nível Prata ou Ouro), certificado digital ICP-Brasil ou e-Notariado, devendo, neste caso, o documento ser apresentado em formato PDF juntamente com as comprovações de validação para conferência de sua autenticidade.

A critério do Clube, e sempre que julgar necessário, poderá ser encaminhado o processo para análise e solicitado documentação complementar para a adequada verificação do documento declarado.

2.1.8 Transferência por separação

Considera-se transferência por separação aquela decorrente da dissolução conjugal ou da união estável entre o associado titular e seu cônjuge ou companheiro(a) dependente.

Parágrafo primeiro – Este tipo de processo poderá ser encaminhado, se necessário, para análise da Assessoria Jurídica do Clube antes de seu deferimento.

Parágrafo segundo – Para a formalização da transferência por separação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Formulário de transferência fornecido pelo Clube (disponível na Secretaria Social), com no mínimo validade de um ano, devidamente preenchido e com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do associado titular do título, ou, alternativamente, assinado por meio de assinatura digital com validade jurídica - plataformas GOV.BR (nível Prata ou Ouro), certificado digital ICP-Brasil ou e-Notariado, devendo, neste caso, o documento ser apresentado em formato PDF juntamente com as comprovações de validação para conferência de sua autenticidade.

A critério do Clube, e sempre que julgar necessário, poderá ser encaminhado o processo para análise, também solicitar documentação complementar para a adequada verificação do documento declarado.

II – RG e CPF do novo proprietário, do titular e dos seus dependentes. Para os dependentes filhos, poderá ser aceita a apresentação da Certidão de Nascimento.

III – Para nova inclusão de Cônjuge ou Companheiro(a), Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, sendo também admitido o modelo de declaração fornecido pelo Clube, devidamente preenchido e com reconhecimento de firma em cartório de todas as assinaturas exigidas (titular, companheiro(a) e duas testemunhas), ou, alternativamente, assinado digitalmente com validade jurídica – plataformas GOV.BR (nível Prata ou Ouro), certificado digital ICP-Brasil ou e-Notariado, devendo, neste caso, o documento ser apresentado em formato PDF juntamente com as comprovações de validação para conferência de sua autenticidade.



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Nº: NQS 007
Data: 02/03/26
Rev.: 03

A critério do Clube, e sempre que julgar necessário, poderá ser encaminhado o processo para análise e solicitado documentação complementar para a adequada verificação do documento declarado.

IV – No caso de transferência realizada por procuração, deverá ser anexada cópia do instrumento procuratório, bem como cópia do RG e CPF do procurador, independentemente de qual das partes esteja representando.

V – Partilha de bens referente ao divórcio, constando expressamente a quem de direito será destinado o título, acompanhada das cópias das seguintes partes:

- a) abertura;
- b) identificação das partes envolvidas;
- c) citação do título;
- d) encerramento.

Parágrafo terceiro – Esta modalidade de transferência será isenta de pagamento de taxa.

Parágrafo quarto – Na hipótese de inexistência de partilha de bens no divórcio, poderá ser apresentada:

I – Termo de renúncia em favor do outro, desde que o documento esteja atualizado, com no mínimo um ano de validade, contendo a assinatura do renunciante, com reconhecimento de firma em cartório, ou, alternativamente, assinado digitalmente com validade jurídica – plataformas GOV.BR (nível Prata ou Ouro), certificado digital ICP-Brasil ou e-Notariado, devendo, neste caso, o documento ser apresentado em formato PDF juntamente com as comprovações de validação para conferência de sua autenticidade.

A critério do Clube, e sempre que julgar necessário, poderá ser encaminhado o processo para análise e solicitado documentação complementar para a adequada verificação do documento declarado.

II – Contrato de compra e venda entre as partes, devidamente registrado em cartório.

Parágrafo quinto – Toda vez que este processo for deferido, o associado receberá uma nova data de admissão e uma nova sequência na matrícula, não sendo computados os períodos anteriores para efeitos de processo de “Remido”. O associado poderá ainda receber nova matrícula, caso a original já tenha sido reaproveitada.

2.1.9 Transferência de titularidade

Considera-se transferência de titularidade aquela em que o associado titular e seu cônjuge ou companheiro(a) dependente desejam alterar a titularidade do título.

Parágrafo primeiro – Esta modalidade de transferência será isenta de pagamento de taxas.

Parágrafo segundo – Para a formalização da transferência de titularidade, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Nº: NQS 007
Data: 02/03/26
Rev.: 03

I – Formulário de transferência fornecido pelo Clube (disponível na Secretaria Social), com no mínimo validade de um ano, devidamente preenchido e com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do associado titular do título, ou, alternativamente, assinado por meio de assinatura digital com validade jurídica - plataformas GOV.BR (nível Prata ou Ouro), certificado digital ICP-Brasil ou e-Notariado, devendo, neste caso, o documento ser apresentado em formato PDF juntamente com as comprovações de validação para conferência de sua autenticidade.

A critério do Clube, e sempre que julgar necessário, poderá ser encaminhado o processo para análise, também solicitar documentação complementar para a adequada verificação do documento declarado.

II – No caso de atualização de titularidade, apresentação de RG e CPF do novo proprietário, do titular dos dependentes. Para dependentes filhos, poderá ser aceita a apresentação da Certidão de Nascimento.

III – No caso de transferência realizada por procuração, deverá ser anexada ao processo cópia do instrumento procuratório, bem como cópia do RG e CPF do procurador, independentemente de qual as partes estejam representando.

Parágrafo terceiro – Caso o antigo proprietário não continue como dependente, deverá ser seguido o processo de exclusão, conforme previsto nas normas internas do Clube.

2.1.10 Licenciamentos

O associado poderá solicitar licenciamento do quadro associativo, tanto para si quanto para seus dependentes, por período máximo de 1 (um) ano, renovável, quando comprovar residência fora do Estado do Rio Grande do Sul ou em município situado a mais de 200 (duzentos) quilômetros de Porto Alegre -RS, mediante apresentação de documentação oficial e atualizada.

Parágrafo primeiro – São considerados documentos válidos para comprovação de residência, desde que em nome do associado titular ou do dependente cônjuge/companheiro(a). No caso de licenciamento de dependente, o documento deverá estar em nome deste:

I – Conta de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, ou TV por assinatura, emitida há, no máximo, 60 (noventa) dias, contendo endereço completo e de fácil conferência, vedada a apresentação de contas emitidas exclusivamente por meio eletrônico sem autenticação ou validação do emissor.

II – Fatura ou correspondência oficial de instituição bancária ou cooperativa de crédito, emitida há, no máximo, 60 (noventa) dias, contendo endereço completo e autenticação ou validação do emissor.

III – Contrato de locação de imóvel, vigente, contendo endereço completo, com assinaturas do locador e do locatário reconhecidas em cartório, ou, alternativamente, assinado por meio de assinatura digital com validade jurídica - plataformas GOV.BR (nível Prata ou Ouro), certificado digital ICP-Brasil ou e-Notariado, devendo, neste caso, o documento ser apresentado em formato PDF juntamente com as comprovações de validação para conferência de sua autenticidade.

IV – Declaração emitida por empresa, em papel timbrado, contendo endereço completo e com firma do signatário reconhecida em cartório. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas das quais o associado titular ou o dependente seja proprietário, sócio ou administrador; nestes casos, a declaração



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Nº: NQS 007
Data: 02/03/26
Rev.: 03

somente será aceita se assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com número de registro profissional indicado e firma reconhecida.

V – Documento oficial expedido por órgão público, contendo endereço completo, tais como boletins internos, comunicados administrativos ou publicações no Diário Oficial, emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

VI – Comprovante de matrícula ou declaração emitida por instituição de ensino, em papel timbrado e com firma do signatário reconhecida em cartório, contendo endereço completo e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo – O Clube reserva-se o direito de verificar a autenticidade dos documentos junto aos respectivos emissores, também solicitar documentação complementar, podendo recusar qualquer documento cuja veracidade ou conformidade não possa ser comprovada.

Parágrafo terceiro – O associado que requerer licenciamento estará sujeito ao pagamento de taxa de licença anual e antecipada, renovável a cada nova solicitação de afastamento. Durante o período de licença, os direitos associativos do titular e/ou dependentes são suspensos, interrompendo-se o uso do clube e a contagem de tempo para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto – No caso de licenciamento do associado titular, toda a matrícula social será licenciada.

Parágrafo quinto – O associado poderá solicitar licenciamento para seus dependentes, desde que o comprovante de residência esteja em nome de cada um. A taxa de licenciamento será única quando o titular se licenciar. No caso dos dependentes, a taxa será cobrada individualmente, conforme valores vigentes definidos pelo Conselho Fiscal do Clube.

Parágrafo sexto – A cada renovação do licenciamento, será necessário apresentar novo comprovante de residência atualizado, em tempo hábil, antes do término da licença vigente. Após análise do comprovante, será emitido o boleto para pagamento da taxa de renovação.

Parágrafo sétimo – Caso não ocorra a renovação do licenciamento até a data de vencimento, retornará às cobranças das contribuições do título (titular e dependentes), ficando o Clube isento de qualquer ressarcimento.

Parágrafo oitavo – O título ou os dependentes serão considerados inativos caso não ocorra a renovação do licenciamento ou o pagamento das contribuições. Neste caso, estarão sujeitos à taxa de readmissão para regularização, conforme valores vigentes definidos pelo Conselho Fiscal do Clube.

Parágrafo nono – É de responsabilidade do associado comunicar ao clube sobre qualquer alteração ou alteração, assim como a forma de receber as cobranças das contribuições do título.

2.1.11 Por uso de outra categoria/matricula

O associado ou dependente que pertencer a mais de uma categoria deverá optar por uma delas, ficando licenciado (encostado) nas demais categorias no que diz respeito a direitos e deveres.

Permanecem também na condição de licenciados os títulos patrimoniais proprietários A e AE, B e BE, cujos titulares estejam fazendo uso de outra matrícula. No caso dos associados que migrarem para as categorias de



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Nº: NQS 007
Data: 02/03/26
Rev.: 03

Eméritos, em quaisquer de suas subcategorias, o título patrimonial de origem deverá permanecer em condição de licenciamento.

Esta condição de licenciado nas demais categorias, em qualquer situação, permanecerá válida enquanto o associado ou dependente estiver em dia com todas as suas obrigações associativas. Em caso de exclusão ou inadimplência, o licenciamento será automaticamente cancelado, aplicando-se as consequências previstas de acordo com as demais normas.

2.1.12 Quebra de licenciamento

A condição de licenciamento poderá ser interrompida a qualquer momento. Nessa hipótese, o associado titular e seus dependentes voltarão a pagar as mensalidades/anuidades a partir do mês vigente do retorno.

O associado titular, ou dependente cônjuge/companheiro(a) deverá formalizar a solicitação de interrupção do licenciamento por escrito ou e-mail. Após a interrupção, somente será possível solicitar novo licenciamento decorridos 06 (seis) meses de efetiva contribuição, contados a partir do mês subsequente à data de protocolo da solicitação de interrupção.

Nota: Esta norma segue o princípio do artigo 19, descrito no estatuto Grêmio Náutico União.

Art. 19 As rotinas administrativas dos assuntos referentes ao quadro associativo e à administração do União, respeitadas as disposições estatutárias, serão detalhadas no Manual da Organização Administrativa e em normas internas editadas pelo Presidente do União, na forma deste Estatuto.


Ricardo Rodrigues Alves
Presidente


Sílvio Moises da Silveira
Gerente Geral